



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2022.

**OF/GAP-PMI/Nº. 256/2022**

Ao Exmº. Sr.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

***“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**MENSAGEM Nº 286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo Municipal, no qual se pretende:

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”**

É cediço que o benefício que se intenta criar com o presente projeto de lei é um anseio do servidor público municipal há muitos anos, o qual não encontrou amparo em gestões anteriores, mas que agora se busca atender, como medida salutar para preservação do bem-estar e melhoramento da qualidade de vida de todos os funcionários, que finalmente terão a possibilidade de gozar folga tanto em seu aniversário, quanto em ocasiões que desejar, até 06 (seis) vezes ao ano.

Assim, entende-se que o presente projeto de lei proporcionará valorização dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos no âmbito Municipal, de forma que sua consagração representa o compromisso da Administração Pública com os seus

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

subordinados diretos, buscando-se atender da melhor forma possível, mesmo diante de grandes desafios, as demandas da classe.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

  
**ANTONIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. , DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS  
TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o benefício de folgas abonadas aos servidores públicos do Município de Itapemirim, conforme a regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano civil, assim devinido pela Lei Federal nº 810, de 6 de setembro de 1949.

**§1º.** Não serão abonadas mais de 01 (uma) falta por mês em razão desta Lei Complementar.

**§2º.** Somente serão abonadas as faltas que forem prévia e formalmente solicitadas ao superior hierárquico do servidor, mediante aprovação deste, tendo a solicitação se realizado com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

§3º. Em caso de desaprovação justificada por parte do superior hierárquico na forma do parágrafo anterior, o servidor solicitante poderá formular novo pedido, indicando três datas distintas no mês de sua preferência, dentre os quais o superior hierárquico deverá selecionar uma, para gozo do direito garantido por esta Lei Complementar.

§4º. O superior hierárquico terá o prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da folga solicitada para resposta ao servidor requerente, sob pena de deferimento tácito do pedido.

§5º. Somente serão abonadas as faltas de servidores que não possuírem faltas injustificadas no ano civil imediatamente anterior ao da solicitação.

§6º. Não serão abonadas as faltas de servidores punidos após competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Ao servidor público do Município de Itapemirim será abonada 01 (uma) falta por ocasião de seu aniversário, que ocorrerá no dia respectivamente correspondente.

§1º. Nos casos em que o aniversário do servidor coincidir com dias não úteis, a folga de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. A folga de que trata o *caput* deste artigo será automática, independentemente de solicitação e/ou autorização prévia.

**Art. 3º.** As folgas eventualmente deferidas poderão ser suspensas nos casos de emergência ou calamidade pública formalmente declarados.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

**Art. 4º.** As folgas de que trata esta Lei Complementar serão consideradas como efetivo exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2022.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.